



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI nº 26ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI nº 8, de 6
DE OUTUBRO DE 1948.-

A Câmara Municipal de Santa Terêsa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei :

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 12 da Lei nº 8, de 6 de Outubro de 1948: "A multa de mora é aplicada no caso do não pagamento do imposto ou taxa no prazo marcado. Dentro do primeiro mês após o vencimento do prazo para pagamento do tributo, a multa será de 10% sobre o principal, acrescida de 1% em cada mês ou fração subsequente de atraso, até atingir o limite máximo de 20%", parágrafo único - " Os tributos que não forem pagos dentro do exercício de origem serão inscritos em Dívida Ativa, acrescidos da multa de 20%".

Art. 2º - Fica revogado o artigo 144 da Lei acima citada.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Terêsa, 9 de Setembro de 1949..

Cláudio Teramunt Presidente
Antônio de Jesus
Acácio dos S. Bombinatti
Handerson de F. Felt
De. Antônio de Jesus
Neto Clemente